



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SALVA-VIDAS.

**Procedimento Licitatório nº 058/2019.
Contrato nº. 110/2019.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235- Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária Municipal de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **V. DA SILVA TEODORO SERVICOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.224.382/0001-23, com sede na Est. Judite dos Santos Pinto, nº. 695 - Bloco 45 APT 21, Bairro: Jd. Cruzeiro do Sul, CEP: 13.917-110, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua proprietária Senhora **Vitória da Silva Teodoro**, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº. 38.541.825-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 390.464.128-06, residente e domiciliado na Est. Judite dos Santos Pinto, nº. 695 - Bloco 45 APT 21, Bairro: Jd. Cruzeiro do Sul, CEP: 13.917-110, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:

2.1. Prestação de serviços de salva-vidas, conforme Termo de Referência constante em **ANEXO I**, parte integrante do Edital.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 040/2019;
- b-) Procedimento Licitatório nº 058/2019.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deverá ser executado por um período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Contrato, podendo ser renovado por igual e sucessivo período à critério da Contratante.

3.2. Ocorrendo a renovação poderá ser aplicado como critério de reajuste o IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.3. O serviço deverá ser prestado de terças à domingos e feriados das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, e os profissionais "salva vidas" deverão cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, sendo respeitada no mínimo 01 (uma) hora de almoço, seguindo as disposições legais da CLT.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.4. A Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer poderá solicitar a substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados ao desempenho dos trabalhos.

3.5. A **CONTRATADA** na execução do objeto deverá:

3.5.1. Sinalizar e isolar a área de trabalho, quando necessário.

3.5.2. Responsabilizar-se pela correta aplicação e utilização pelos seus funcionários dos EPIs, assumindo os ônus decorrentes de eventuais acidentes causados pela falta dos mesmos.

3.5.3. Responsabilizar-se integralmente por danos ou indenizações porventura decorrentes de acidentes ocorridos com seus funcionários ou terceiros, em razão da execução do objeto.

3.6. Deverá a **CONTRATADA**:

3.6.1. Orientar os banhistas quanto às questões de segurança e regras de uso das dependências.

4.0 DO VALOR:

4.1. O preço unitário mensal e total/anual e total para a execução do objeto constante em Cláusula 1.1 é de: valor unitário/mensal de R\$ 9.993,00 (nove mil, novecentos e nove e três reais), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, totalizando o valor global de R\$ 119.916,00 (cento e dezenove mil, novecentos e dezesseis reais), para os 12 meses.

4.2. O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

nº 02.10.01.27.812.0023.2023.3.3.90.39.00.1.100.0002 – ficha 214 – TESOIRO PRÓPRIO

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A cada período de 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual será rubricada pelo responsável da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, número do Contrato.

5.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta apresente, juntamente com a nota fiscal, a folha de pagamento dos funcionários envolvidos na prestação do serviço (abrangendo férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical), assim com os comprovantes de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS) e da Guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP).

5.2.2. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada no seguinte endereço eletrônico: marcelo.sejel@jaguariuna.sp.gov.br.

5.2.3. Os pagamentos somente serão realizados em face dos serviços efetivamente prestados.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.4. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., na qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

5.4.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no IPCA-E, bem como juros calculados de acordo com a taxa de remuneração da caderneta de poupança, consoante artigo 1ºF da Lei 9.494/97, calculados “pró-rata tempore” em relação ao atraso verificado.

6.0 PENALIDADES:

6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

6.2.1. Multa, nas seguintes situações:

6.2.1.1. moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), oportunidade em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação e aplicada em conjunto com a prevista na cláusula seguinte.

6.2.1.2. remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que fica a CONTRATANTE autorizada a mandar executar o serviço às custas da CONTRATADA, bem como promover a rescisão contratual.

6.2.1.3. Considera-se total inadimplemento, para todos os efeitos, a falta de cumprimento das obrigações contratuais por três dias dentro do mesmo mês ou cinco ao longo do contrato.

6.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

6.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 14.3.2.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

6.6. A penalidade de multa prevista na cláusula 14.3.2.2 serve como início de indenização, não impedindo a Administração de cobrar indenização suplementar que vier a ser apurada.

6.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0. RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9. TOLERÂNCIA:

9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10. DA ANTICORRUPÇÃO:

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

11. VALOR DO CONTRATO:

11.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total de **R\$ 119.916,00 (cento e dezenove mil, novecentos e dezesseis reais)**, para todos os efeitos legais.

12. VIGÊNCIA:

12.1 O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, observados os termos da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Havendo prorrogação o preço será reajustado anualmente na forma do item 3.2.1 do Edital e deste contrato.

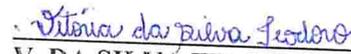
13. FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

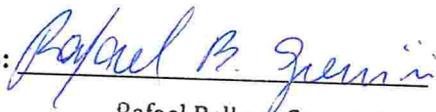
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Jaguariúna, 29 de maio de 2019.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete


V. DA SILVA TEODORO SERVICOS - ME
Vitória da Silva Teodoro
RG n.º 38.541.825-5 SSP/SP
CPF/MF n.º 390.464.128-06

TESTEMUNHAS:



Rafael Belluco Guerrini
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Luciano S. C. de Araújo
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

PROCESSO LICITATÓRIO 058/2019

CONTRATO Nº 110/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SALVA-VIDAS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: V. DA SILVA TEODORO SERVICOS - ME

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 29 de maio de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rafael da Silva Blanco

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

CPF: 327.256.288-57

RG: 55844550-0

Data de Nascimento: 07/07/1984

Endereço residencial completo: Av. Pacifico Moneda, nº: 2035, Bloco 14 – Ap.44 – Bairro: Vargeão, cidade Jaguariúna/SP.

E-mail institucional: rafael.blanco@jaguariuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: rafael.blanco@hotmail.com

Telefone(s): (19) 9 9217 - 0298

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
RG nº 22.552.439-9 SSP/SP
CPF nº 120.339.598-13
Data de Nascimento: 14/05/1966
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP
E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com
Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Vitória da Silva Teodoro
Cargo: empresária
RG nº. 38.541.825-5 SSP/SP CPF/MF nº 390.464.128-06
Data de Nascimento: 04/12/1996
Endereço residencial completo: Est. Judite dos Santos Pinto, nº. 695 – Bloco 45 APT 21, Bairro: Jd. Cruzeiro do Sul, CEP: 13.917-110, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.
E-mail institucional: cps.consultoriaservico@gmail.com
E-mail pessoal: cps.consultoriaservico@gmail.com
Telefone: (19) 98149 - 1779

Assinatura: 